

CARTEIRA SACERDOTAL

MINISTRO DE CULTO AFRO RELIGIOSO





Quem Somos.

O Centro de Tradições Afro- Brasileiras – CETRAB É uma instituição Associativa, de âmbito nacional, com 23 anos de existência, presente, por meio de seus associados em 21 unidades da Federação e no Distrito Federal.

Nossa História, é marcada por programas e projetos, focados na difusão e preservação da cultura dos POTMAS. Pela defesa dos seus direitos e pela busca do acesso e desenvolvimento de políticas públicas, nos setores da educação, saúde, cultura, religiosidade, direito ao território, em enfrentamento ao racismo, seja ele étnico, religioso ou ambiental.

Onde nos orgulhamos de ser a única organização de defesa dos direitos dos POTMAS, presente nas 5 regiões nacionais, e com parcerias com instituições como Fiocruz, UFF, Fundação Palmares.



A CARTEIRA SACERDOTAL



CETRAB - CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO BRASILEIRAS

foto

NOME	
TÍTULO SACERDOTAL	
RG	ORG. EMISSOR
CPF	DATA NASCIMENTO
NACIONALIDADE	NATURALIDADE
EMBAIXADA	SEM TITULO
DIRETORIA TITULADA (UF)	

Assinatura do titular

Esta Carteira Sacerdotal deve ser assinada, no ato da entrega, pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Criação e Implementação de Cadastro Nacional e de documento oficial – Carteira Nacional de Sacerdotal de Ministro Afro – Religioso, e sua aceitação quanto documento oficial para reconhecimento do exercício profissional segundo a CBO – 2631-05, a qual regulamenta a ocupação de Ministro Religioso, incluindo a diversidade religiosa presente em nosso território nacional;

Hoje tal documento já se encontra disponibilizado pelo CETRAB, o qual possui um banco de dados, composto de 440 comunidades, lideranças e autoridades religiosas afro-brasileiras no Brasil e no Exterior.

Além do banco de dados, dispomos de sistema de inscrição, de representações locais do CETRAB e de comunidades tradicionais de notório reconhecimento em seus territórios, tudo isso disposto em âmbito nacional.

O modelo de carteira, segue os padrões similares as certificações emitidas por instituições de classe como a Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Nacional de Enfermagem ... entretanto, adequadas as necessidades presentes aos povos tradicionais de matriz africana.

Justificativa

Quadro Atual, Problema 1 Racismo Religioso e Ambiental.

g1 RIO DE JANEIRO

Religiosos de candomblé chamam a polícia para realizar ritual em enterro em cemitério no Rio

Administração do Cemitério de Inhaúma não queria permitir ritual de abate animal, o que é garantido por lei constitucional, no enterro de um médico que também era sacerdote. Caso foi registrado na Decradi. Rio Pax disse ser 'contrária a qualquer tipo de ato de intolerância religiosa'.

Por Alba Valéria Mendonça, g1 Rio
06/04/2022 13h32 - Atualizado há um ano

[f](#) [t](#) [w](#) [e](#) [in](#)

g1 RIO DE JANEIRO

Mãe de santo relata que foi impedida de entrar no Hospital Carlos Chagas para ato religioso em paciente

Durante cerca de quatro horas, Iya Paula de Odé diz tentou convencer os funcionários, que negaram; ela registrou um boletim de ocorrência e caso é investigado como intolerância religiosa

Por Lívia Torres, RJ2
03/11/2022 19h43 - Atualizado há 6 meses

[f](#) [t](#) [w](#) [e](#) [in](#)

terra

Mãe de santo é impedida de ser enterrada em cemitério; corpo fica em gaveta

Segundo lideranças religiosas, a tradição de matriz africana teria sido desrespeitada, pois foram impedidos de realizar ritos fúnebres tradicionais no candomblé

Dindara

2 ago 2022 - 12h33 (atualizado às 15h35) [Compartilhar](#) [Ver comentários](#)

CATRACA LIVRE

ULTIMAS NOTÍCIAS: 21:20 INSS anuncia novidade para aposentados com muitos descontos

Visite o mais completo da ZN NorteShopping

[Página Inicial](#) » [Cidadania](#) »

Adepto do candomblé é impedido de participar de velório de companheira

Ele também não pôde entrar no hospital em que a mulher esteve internada antes da morte

5 de fevereiro de 2023 às 13:32
Por: Redação

[f](#) [t](#) [w](#) [e](#) [in](#) [p](#) [m](#)

Justificativa

Quadro Atual, Vamos entender o problema. Indo além do Racismo.

A inexistência de formas de comprovação documental que possibilitem a oficialização do exercício da função de ministro religioso pelos sacerdotes de matriz africana, quanto a sua formação e entidade certificadora dessa formação;

A formação de uma autoridade sacerdotal ou de um líder tradicional afro-brasileiro, não segue os padrões acadêmicos de outras religiões, ele se dá por laço iniciático e vivência comunitária, sendo um reconhecimento por sua autoridade antecedente e da sua comunidade.

O Nosso “Diploma” não se constitui por um papel, mais por reconhecimento e aclamação comunitária. Sendo a sua unidade tradicional ou polo formativo e certificador.

As Unidades tradicionais não são centralizadas, não havendo uma institucionalização ou órgão nacional certificador ou saber formal acadêmico dentro dos padrões ocidentais.



Justificativa



Nossas Especificidades Culturais

Cada Unidade tradicional, dentro de suas tradições e origens, tem seus modos, saberes e fazeres formativos. Os quais, mesmo que reconhecidos pelo Plano Nacional de Desenvolvimento dos Povos Tradicionais de Matriz Africana ou por ações de tombamento cultural imaterial, ainda sofrem **proibições ao exercício de sua atividade sacerdotal. Como também são impossibilitados do acesso aos seus direitos trabalhista e junto a previdência social.**

Empecilhos Impostos a Nós.

Problemas a serem superados com a utilização desse documento.

- Impedimento do exercício de nossos atos sacerdotais em nossos templos devido o racismo religioso;
- Impedimento do exercício das funções de Ministro Religioso previsto na CBO – 2631-05 a qual regulamenta a ocupação e inclui as funções sacerdotais presentes nas religiões afro-brasileiras;
- impedimento do Exercício de Capelania. Mesmo sendo assegurado pela lei 9.982 - de 14 de julho de 2002 – que dispõe sobre os serviços de assistência religiosa em unidades hospitalares e estabelecimentos prisionais;
- O não acesso a inscrição na Previdência Social, segundo determina a lei 6.696 de 8 de agosto de 1979 que assegura esse direito ao ministro de confissão religiosa, onde somos aceitos segundo a CBO 2631-05



Operacionalidade

- Criação de um documento nacional o qual comprove a formação e certifique a habilitação/reconhecimento das autoridades religiosas e lideranças tradicionais de acordo com os seus modos, saberes e fazeres;

- Por meio deste documento, possibilitar o acesso ao direito do exercício de suas funções quanto ministro religioso;

- Reconhecimento quanto ministro religioso, possibilitar o acesso aos direitos e obrigações presentes na CBO 2631-05, na lei 9982- de 14 de julho de 2002 – que dispõe sobre os serviços de assistência religiosa em unidades hospitalares e estabelecimentos prisionais , inscrição na previdência social segundo determina a lei 6696 de 8 de agosto de 1979, Realização de casamentos religiosos – segundo o artigo 226, parágrafo 2º da constituição federal que permite aos ministros religiosos a realização destas celebrações. Direito a Cela Especial em caso de encarceramento segundo Decreto lei 3689, Art. 265, inciso 8º de 3 de outubro de 1941

Operacionalidade e Resultados

-- Promoção de mapeamento permanente de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, presentes no território nacional.

- Aumento do cadastro de contribuintes ao Sistema de Previdência Social, hoje informalizados como também a ampliação dos brasileiros cobertos por seus direitos previdenciários.

-- Consistindo em uma ação inédita e revolucionária no país. Que poderá beneficiar aproximadamente a 1.177.594 pessoas (dados reunindo a diversidade de religiões e tradições oriundas das matrizes africanas – do candomblé, umbanda, quimbandas, os batuques e juremas) segundo dados do censo IBGE de 2010

Considerações Finais.



As autoridades religiosas e lideranças dos povos tradicionais de matriz africana, historicamente passam por longos entraves para o reconhecimento e o exercício de suas atribuições religiosas, mesmo tendo esse direito assegurado pela legislação e pela Constituição Federal de 1988.

Essa dificuldade, também se aplica ao acesso aos seus direitos previdenciários os quais, são disponíveis aos ministros religiosos de outras denominações e credos.

Como foi apresentado ao longo dessa exposição, disponibilizamos uma solução para tal problemática, a qual dialoga e respeita a legislação vigente e pertinente ao exercício da função, segundo ao CBO 2631-05, mas a qual dialoga com as tradições e formas iniciáticas e formativas dos ministros religiosos de matriz africana.

Com a adoção de nossa proposta, superamos os entraves relacionados a uma certificação formativa, a qual procederá das próprias unidades tradicionais reconhecidas em seu notório saber e por cadastro em nosso banco de dados.

CARTEIRA SACERDOTAL

MINISTRO DE CULTO AFRO RELIGIOSO


CEIRAB
CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

